



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 11831/16

Objeto: Concurso Público – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Prefeitura de Princesa Isabel

Responsáveis: Domingos Sávio Maximiano Roberto. Ricardo Pereira do Nascimento

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 00018/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00097/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, encaminhasse a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR não cumprida a referida decisão;
2. APLICAR multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 53,01 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, para que encaminhe, em definitivo, a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informado pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 25 de janeiro de 2022**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 11831/16

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXER. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O presente Processo trata, originariamente, do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Princesa Isabel/PB, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2013.

A Auditoria elaborou relatório inicial, sugerindo notificação do atual gestor do Município para encaminhar os documentos faltosos referentes ao concurso público em análise, como também, sugeriu aplicação de multas aos gestores Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto e Sr. Ricardo Pereira do Nascimento pelo não envio da documentação.

Notificado o gestor atual da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer justificativas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01104/21, pugnando pela aplicação de multa, nos termos da RN-TC-05/2014 c/c art. 56, V e VI, da LOTCE/PB, aos Srs. Domingos Sávio Maximiano Roberto e Ricardo Pereira do Nascimento, ex-Prefeito e atual Prefeito de Princesa Isabel, pela omissão na apresentação da documentação reclamada por este Tribunal relativa ao concurso público sob análise. Ademais, e deve ser assinado prazo, sob pena de aplicação de nova multa, ao atual Prefeito Municipal requisitando a documentação faltante relativa ao concurso ora analisado, inclusive as nomeações dele decorrentes.

Na sessão do dia 03 de agosto de 2021, através da Resolução RC2-TC-00097/21, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, encaminhasse a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Notificado do teor da decisão, o gestor não veio aos autos apresentar quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 02201/21, pugnando pela aplicação de multa, nos termos da RN TC 05/2014 c/c art. 56, V e VI, da LOTCE/PB, ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Prefeito de Princesa Isabel, pela omissão no cumprimento da Resolução RC2-TC-00097/21, não tendo apresentado a documentação reclamada por este Tribunal relativa ao concurso público realizado no exercício financeiro de 2013. Sugeriu ainda, assinatura de novo prazo exíguo de 15 dias, sob pena de aplicação de nova multa, ao atual Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, requisitando a documentação faltante relativa ao concurso ora analisado, inclusive as nomeações dele decorrentes.

É o relatório.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 11831/16

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que o gestor da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel ignorou decisão emanada por essa Corte de Contas, não trazendo quaisquer esclarecimentos sobre a determinação contida na Resolução RC2-TC-00097/21.

Diante disso, voto no sentido de a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. JULGUE não cumprida a referida decisão;
2. APLIQUE multa pessoal ao Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 53,01 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. ASSINE novo prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor da Prefeitura de Princesa Isabel, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, para que encaminhe, em definitivo, a documentação faltosa referente ao concurso público, nos moldes informados pela Auditoria, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

**João Pessoa, 25 de janeiro de 2022**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 28 de Janeiro de 2022 às 08:51



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Janeiro de 2022 às 08:39



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 28 de Janeiro de 2022 às 14:24



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO